LEI Nº. 3688 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta e estabelece a estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco/MG aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego será composto pela seguinte estrutura:

I. Superintendência de Trânsito;

II. Supervisão de Trânsito Urbano;

III. Supervisão de Tráfego Rural;

IV. Agentes Operacionais de Fiscalização de Trânsito;

V. Junta Administrativa de Recursos contra Infrações (JARI).

§ 1º. A Superintendência de Trânsito terá sua estrutura administrativa composta pelo seguinte cargo:

I. Denominação: **SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO**

II. Código/Nível : **AG XIV**

III. Vagas : **01**

IV. UPV : **600**

V. Remuneração: **R$ 6.559,67**

VI. Jornada : **240 horas/40 horas semanais**

VII. Requisitos : **Ensino médio e experiência de 12 meses de experiência na Administração Pública.**

VIII. Provimento : **Amplo**

IX. Atribuições :

a. Exercer a direção, coordenação e supervisão geral das atividades do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego;

b. Representar o Município junto aos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito (CONTRAN, DENATRAN/SENATRAN, DETRAN/MG, Polícia Militar Rodoviária, entre outros);

c. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito municipal, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (art. 24);

d. Determinar e coordenar as ações de engenharia, fiscalização, educação e operação de trânsito;

e. Planejar e aprovar a sinalização viária urbana e rural, observadas as normas do CONTRAN;

f. Aplicar penalidades por infrações de trânsito de competência municipal e julgar recursos de 1ª instância (art. 24, VIII e IX, CTB);

g. Encaminhar relatórios e dados estatísticos à Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN);

h. Supervisionar o credenciamento e a capacitação dos agentes de trânsito;

i. Propor e coordenar campanhas educativas de trânsito;

j. Elaborar o plano municipal de mobilidade e segurança viária;

k. Expedir portarias, instruções e ordens de serviço necessárias à execução das atividades do DMTT;

l. Gerir recursos humanos, materiais e orçamentários do Departamento.

m. cumprimento de outras atividades determinadas pelo Chefe do Executivo;

n. outras atribuições e atividades correlatas com a função.

§ 2º. A Supervisão de Trânsito Urbano terá sua estrutura administrativa composta pelo seguinte cargo:

I. Denominação : **SUPERVISOR DE TRÂNSITO URBANO**

II. Código/Nível : **AG X**

III. Vagas : **01**

IV. UPV : **350**

V. Remuneração: **R$ 3.826,48**

VI. Jornada : **240 horas/40 horas semanais**

VII. Requisitos : **Ensino superior, conhecimento do CTB e experiência de 6 meses de experiência na Administração Pública.**

VIII. Provimento : **Amplo**

IX. Atribuições :

a. Prestar assessoramento técnico ao Superintendente nas questões relativas ao trânsito urbano;

b. Coordenar as atividades de engenharia de tráfego e sinalização viária na zona urbana;

c. Fiscalizar e acompanhar a instalação, manutenção e revisão da sinalização vertical, horizontal e semafórica;

d. Planejar medidas de controle de tráfego, estacionamento e circulação de veículos e pedestres;

e. Realizar estudos de fluxo e elaborar propostas de melhorias na mobilidade urbana;

f. Apoiar e supervisionar as atividades dos agentes operacionais nas áreas urbanas;

g. Elaborar relatórios técnicos e estatísticos sobre ocorrências e intervenções no trânsito;

h. Participar de campanhas educativas e ações de orientação ao público;

I. cumprimento de outras atividades determinadas pelo Superintendente de Trânsito;

j. outras atribuições e atividades correlatas com a função.

§ 3º. A Supervisão de Tráfego Rural terá sua estrutura administrativa composta pelo seguinte cargo:

I. Denominação: **SUPERVISOR DE TRÁFEGO RURAL**

II. Código/Nível: **AG X**

III. Vagas : **01**

IV. UPV : **350**

V. Remuneração: **R$ 3.826,48**

VI. Jornada : **240 horas/40 horas semanais**

VII. Requisitos : **Ensino superior, conhecimento CTB e experiência de 6 meses de experiência na Administração Pública.**

VIII. Provimento : **Amplo**

IX. Atribuições :

a. Prestar assessoramento técnico ao Superintendente nas questões relativas ao tráfego rural;

b. Planejar, orientar e coordenar o tráfego de veículos nas estradas vicinais e nas zonas rurais do Município;

c. Apoiar o controle e a sinalização de vias de acesso a comunidades rurais, escolas, feiras e eventos;

d. Promover a integração entre as ações de transporte rural e urbano, visando à segurança viária;

e. Fiscalizar o transporte escolar e o tráfego de veículos pesados ou agrícolas em estradas municipais;

f. Coordenar operações de interdição ou desvio de tráfego rural quando necessário;

g. Levantar dados e propor medidas de engenharia de tráfego adequadas às condições das vias rurais;

h. Orientar condutores e usuários sobre as normas de circulação e conduta previstas no CTB aplicáveis ao meio rural;

i. Elaborar relatórios técnicos de ocorrências e propor melhorias de segurança;

j. cumprimento de outras atividades determinadas pelo Superintendente de Trânsito;

k. outras atribuições e atividades correlatas com a função.

§ 4º. Os Agentes Operacionais de Fiscalização de Trânsito terá sua estrutura administrativa composta pelos seguintes cargos:

I. Denominação: **AGENTE OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

II. Código/Nível: **AG VII**

III. Vagas : **04**

IV. UPV : **250**

V. Remuneração: **R$ 2.733,20**

VI. Jornada : **240 horas/40 horas semanais**

VII. Requisitos : **Ensino médio completo, conhecimento CTB e experiência de 6 meses de experiência na Administração Pública.**

VIII. Provimento : **Amplo**

IX. Atribuições :

a. Executar a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito, no âmbito das vias municipais, aplicando penalidades previstas no CTB;

b. Orientar condutores e pedestres visando à segurança e fluidez do trânsito;

c. Controlar o tráfego em locais de grande movimento, eventos e situações emergenciais;

d. Operar sistemas de controle semafórico e sinalização;

e. Lavrar autos de infração, de acordo com o art. 280 do CTB, sempre que constatar irregularidades;

f. Participar de operações conjuntas com outros órgãos de segurança e fiscalização;

g. Auxiliar nas atividades de educação e conscientização de trânsito;

h. Zelar pelos bens e equipamentos públicos utilizados nas operações;

i. Atuar sob supervisão técnica direta dos Supervisores e orientação do Superintendente;

j. Elaborar relatórios diários de ocorrência e encaminhá-los à chefia imediata;

k. cumprimento de outras atividades determinadas pelo Superintendente de Trânsito;

l. outras atribuições e atividades correlatas com a função.

§ 5º. Todos os agentes e servidores do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego do Município de São Francisco, deverão receber capacitação específica em legislação de trânsito para o exercício das funções, nos termos da Resolução Contran nº 926/2022 e para os Agentes Operacionais de Fiscalização de Trânsito, prévio credenciamento junto à SENATRAN, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (art. 280, § 4º).

Art. 2º. Acrescenta ao Quadro de Cargos Comissionados (Anexo I) do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos Setoriais da Administração, instituído pela Lei Municipal nº 3.036 de 15 de março de 2016, o cargo de **Gestor de Manutenção Eletromecânica**, com as seguintes especificações:

I. Denominação: **GESTOR DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA**

II. Código/Nível: **AG XII**

III. Vagas : **01**

IV. UPV : **500**

V. Remuneração: **R$ 5.463,28**

VI. Jornada : **240 horas/40 horas semanais**

VII. Requisitos : **Experiência 30 meses de experiência em manutenção eletromecânica.**

VIII. Provimento : **Amplo**

IX. Atribuições:

a. programação de manutenções eletromecânicas preventivas e corretivas em painéis e quadros de comandos elétricos das comunidades rurais do Município de São Francisco;

b. elaboração e interpretação de projetos de quadros e painéis elétricos;

c. efetuar inspeções e vistorias em quadros e painéis eletromecânicos, estabelecendo plano de manutenção preventiva e corretiva;

d. especificar peças e equipamentos eletromecânicos para substituição em manutenções preventivas e corretivas;

e. efetuar inspeções em locais onde serão perfurados poços artesianos, visando adequar a melhor localização e funcionamento dos painéis e quadros eletromecânicos;

f. interlocução com diversos órgãos da administração municipal, visando assegurar o regular funcionamento dos painéis e quadros eletromecânicos.

g. cumprimento de outras atividades determinadas pela Chefia imediata;

h. outras atribuições e atividades correlatas com a função.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lastreadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual e ainda, por créditos adicionais suplementares e especiais, se necessários.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 30 de Outubro de 2025.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito